



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 21

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023
CONTRATO 002/2023**

CONTRATO N° 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, E A EMPRESA JOÃO BATISTA PARENTE NERES.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO., pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, neste ato representado por seu Presidente, , o Sr. **CLEBER PINTO CAVALCANTE**, brasileiro, portador do R.G. n.º 151.033 – 2ª via - SSP/TO e do CPF n.º 709.586.101-34, residente e domiciliado na Rua Adeladio Vasconcelos, setor Bela Vista, na cidade de Caseara – TO.

CONTRATADO:

JOÃO BATISTA PARENTE NERES, PROINFO Informática e Tecnologia, CNPJ nº 18.446.097/0001-26, com sede na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, na Cidade de Gurupi/TO. CEP nº 77.405-350.

O presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, justo e adensado, celebrado por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação do objeto em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do processo administrativo de dispensa de licitação com observância da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com, tudo constante no processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara – TO, sob nº 002/2023, relativo a dispensa de licitação nº 002/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2.1. Constitui o objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023, e demais itens, conforme especificado.

E-mail: [contato@caseara.to.leg.br](mailto: contato@caseara.to.leg.br)

Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133
CEP: 77.680-000 – Caseara - TO.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Constitui o objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção/apoio técnico, relativo ao website da Câmara Municipal, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

2.2. Referida contratação destina-se atender a Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Termo de Referência, do processo administrativo nº 002/2023, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados na modalidade On-line/Remoto e presencial na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada na Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000.

3.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na modalidade On-line/Remoto e presencial na sede da contratante, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

6.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este termo contratual terá vigência de 12 meses, contados a partir data de assinatura do contrato, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI Nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1500

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº. 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no termo de referência, o fornecedor/licitante que:

- 13.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 13.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 13.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
- 13.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Referência, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 27

alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

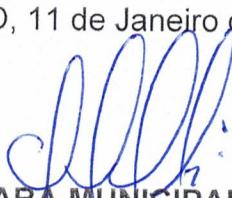
16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

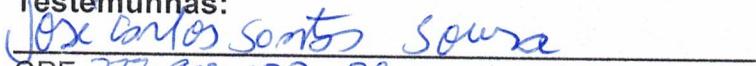
17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Caseara - TO, 11 de Janeiro de 2023.

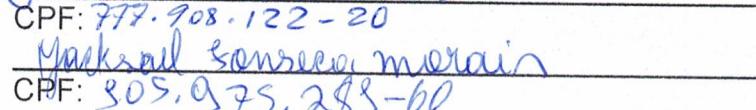

CÂMARA MUNICIPAL
Contratante


JOÃO BATISTA PARENTE NERES
Contratado

Testemunhas:



CPF: 777.908.122-20



CPF: 305.975.288-60